CONVÊNIO - 006/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONVENENTE, representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, portadora do RG n.º 5.234.736-9. CPF n.º 601.401.438-15, brasileira, casada, residente nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, n.º 351, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Lençóis Paulista, com sede à Rua 28 de Abril, n.º 1295, neste município, inscrita no CNPJ n.º 44.526.812/0001-40, representada neste ato, por sua Presidente, Senhora Sônia Aparecida Martins Bento de Oliveira, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG n.º 8.142.951, CPF n.º 709.161.108-00, residente na cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Alves Pereira n.º 46 – Vila Capoani, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento aos excepcionais, definidos no Plano de Trabalho incluso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, na Lei n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 - Lei Orgânica de Assistência Social e Legislação Municipal nº 4.691 de 23 de dezembro de 2014 e 4.699 de 06 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), em 11 parcelas de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e uma parcela de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

06 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 282
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro *- as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação mensal do Relatório de Atendimento, bem como, da prestação de contas, que deverão ser entregues à CONVENENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.*

Parágrafo Segundo *– as parcelas bloqueadas, em consequencia de atraso de entrega de prestação de contas, não serão repassads posteriomente.*

Parágrafo Terceira *- as despesas devem ser, obrigatoriamente, vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgam necessário, a vistoria "in loco" da entidade conveniada;

IV - examinar e aprovar, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela CONVENIADA.

A CONVENIADA obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive

permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou da Diretoria de Assistência e Promoção Social;

VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para recebimento dos recursos e movimentação através de cheques individuais, nominais e por credor;

VIII – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONVENIADA aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

IX – as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto do mesmo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

X - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XI - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;

XIII - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

***Parágrafo Único** - é vedado:*

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE mensalmente, sob forma de Relatório de Atendimento, juntamente com a prestação de contas, que deverá ser entregue sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso, nos moldes que determina a Resolução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

***Parágrafo Único** - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

***Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

***Parágrafo Segundo** - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução: 14/01/2015 à 31/12/2015.
Prestação de Contas Final: até 05/01/2016.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 14 de Janeiro de 2015.

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
- Prefeita Municipal -

Sônia Ap. Martins Bento de Oliveira
- Presidente -

Testemunhas:

1) _____
Júlio Antônio Gonçalves
RG n.º 17.345.552

2) _____
Solange Iara Placca
RG n.º 14.670.016 -8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078
CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Parcela	*Valor*	*Data*
1ª	*R$ 8.900,00*	*16/01/2015*
2ª	*R$ 8.900,00*	*09/02/2015*
3ª	*R$ 8.900,00*	*09/03/2015*
4ª	*R$ 8.900,00*	*10/04/2015*
5ª	*R$ 8.900,00*	*08/05/2015*
6ª	*R$ 8.900,00*	*10/06/2015*
7ª	*R$ 8.900,00*	*10/07/2015*
8ª	*R$ 8.900,00*	*10/08/2015*
9ª	*R$ 8.900,00*	*09/09/2015*
10º	*R$ 8.900,00*	*09/10/2015*
11º	*R$ 8.900,00*	*09/11/2015*
12º	*R$ 9.600,00*	*09/12/2015*